



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 053/2021- ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB.

DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO, BARES, FEIRA LIVRE, SISTEMA EDUCACIONAL, ESPORTES, ATIVIDADES RELIGIOSAS, ÁREAS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM FACE DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB**, Humberto dos Santos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e,

CONSIDERANDO que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal e Municípios, para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

CONSIDERANDO que o art. 24, III, da CF/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública”;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, declaração esta feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que desde o dia 13 de março de 2020, através do Decreto Estadual nº 40.122, o Governador do Estado declarou a Situação de Emergência na Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial e dá outras providências;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de agir, em situações excepcionais, através de seu poder de polícia, para a proteção do direito à vida e saúde do cidadão mesmo impondo-lhe restrições a outros direitos;

CONSIDERANDO o atual aumento significativo de casos de COVID-19 em todo Estado da Paraíba;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

CONSIDERANDO as novas medidas de restrição adotadas pelo Governo do Estado a fim de conter a propagação do COVID-19; medidas estas contidas no decreto n 41053 de 23 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que embora a situação e os casos ativos no município de Algodão de Jandaíra estejam controlados, porém, a fim de evitar um possível aumento de casos conforme se vê nas cidades circunvizinhas, o que geraria um colapso no município de referência (Campina Grande), cidade esta que recebe, para cuidar, pacientes graves.

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado a homologação no âmbito do município de Algodão de Jandaíra/PB, dos protocolos sanitários estabelecidos para diversos setores da economia pelo Governo do Estado da Paraíba, expostos no seguinte link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/protocolos-sanitarios> mantendo-se a obrigação da manutenção das condições e atos de higiene, tais como a lavagem das mãos e uso de álcool em gel 70%, uso das máscaras e distanciamento social em todo território municipal.

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 2º Em nenhuma hipótese, as restrições a serem adotadas poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, assim considerados, os que colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, como sendo:

I – Os serviços de assistência à saúde humana (estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, de análises clínicas, de fisioterapia, de vacinação) e animal (hospital e farmácias veterinárias);



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

- II – Aqueles serviços de assistência social para os que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- III – Os que prestam serviços de defesa civil e de segurança pública e privada;
- IV – Os supermercados, mercadinhos, farmácias, padarias, açougues e peixarias e lojas de conveniência, desde já vedado o consumo de bebidas alcoólicas, nesta última;
- V – Que oferecem o serviço de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e consultoria jurídica exercidas pela advocacia privada;
- VI – Aqueles que oferecem serviços de pagamento, de crédito, saque e aporte financeiros.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º Mantem-se inalterado, até ulterior deliberação, o funcionamento das repartições públicas.

I - Os atendimentos a população e aos interessados em geral deverão ser realizados mediante prévio agendamento.

II- Fica suspensa, até ulterior deliberação, a realização de prova de vida pelo **IPSAJ** (Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra).

DAS MEDIDAS DE ENFRETAMENTO NO ÂMBITO DO SETOR PRIVADO

Art. 4º Fica determinado pelo período de 15 (quinze) dias, até ulterior deliberação, o fechamento dos seguintes estabelecimentos:

Parágrafo Único: Bares, estabelecimentos de lazer, tais como piscinas e parques, casas de festas e demais espaços voltados à locação para realização de eventos.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, das lanchonetes e restaurantes, obedecendo as seguintes regras:

- I – Os estabelecimentos previstos no *caput* deverão manter as regras de distanciamento social e de higiene descritas no **art. 6º** deste Decreto;
- II - O horário de funcionamento do comércio em geral, será restringido até as 18:00h (dezoito horas).
- III- Quanto aos restaurantes e lanchonetes, o funcionamento será restringido ao limite das 21:00 hs.
- IV- Os estabelecimentos previstos no *caput* deverão restringir a capacidade de ocupação do ambiente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total;
- V- Ficam devidamente proibidas, até ulterior deliberação **apresentações musicais ao vivo e sons automotivos**, de forma a evitar aglomerações no Município de Algodão de Jandaíra - PB.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais que, de acordo com este Decreto mantiverem o seu funcionamento, deverão obedecer às seguintes medidas:

- I – Manter o uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes, exceto no momento em que estiverem se alimentando;
- II – Manter fechado o espaço kids, caso possua;
- III- Priorizar a manutenção de mesas em espaços com ventilação natural;
- IV – Manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre clientes de mesas diferentes, entre as pessoas que estejam nos locais de dentro ou fora do estabelecimento, nos caixas de pagamento, além de evitar aglomeração dentro dos banheiros;
- V – A realização da marcação, com sinalização, de espaços de circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída, obedecendo a distância mínima de 2 (dois) metros;
- VI – A realização de higienização contínua de mesas, corrimões, e demais pontos de contato, com a utilização de álcool 70% e água sanitária;
- VII – A disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes em cada mesa, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

(entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) e próximo a área de manipulação de alimentos;

VIII – A disponibilização de talheres descartáveis ou dos convencionais devidamente embrulhados, que sejam realizadas a proteção de pratos, copos e demais utensílios;

IX – Em relação aos estabelecimentos que ofereçam o serviço *self servisse*, deverão fornecer luvas descartáveis para o manuseio dos utensílios;

X – O controle de fluxo de entrada e saída de consumidores, realizando a aferição de temperatura destes, proibindo a entradas daqueles que não utilizarem máscara de proteção.

Art. 7º Fica proibida realização de práticas esportivas em ginásios, quadras de esportes, campos de futebol, públicos e privados, a realização de competições, eventos esportivos, bem como, aqueles praticados com a participação de animais (vaquejada, cavalgadas, entre outros).

Art. 8º Ficam suspensas a realização de qualquer reunião com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações e confraternizações de qualquer natureza e magnitude, ao ar livre ou espaço em fechado, salvo na modalidade de “live”.

Art. 9 Fica suspensas as atividades religiosas, no período de 08 a 22 de março do corrente ano.

Art. 10 Ficam suspensa no período de 08 a 22 de março do corrente ano, o funcionamento de academias.

DA FISCALIZAÇÃO:

Art. 11 O disposto no presente Decreto será fiscalizado pelos órgãos de Vigilância Sanitária Estadual e municipais, pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, pelos órgãos municipais competentes, Fiscalização da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como, podendo contar com o apoio dos servidores da Assessoria Jurídica do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo designar outros servidores para reforçar o cumprimento do presente e podendo o Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Jurídico do Município solicitar apoio das forças policiais para ações específicas..

§1º O descumprimento de quaisquer medidas sujeitará o estabelecimento à aplicação das seguintes sanções de forma alternativa ou cumulativa:

I – Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) na primeira notificação, podendo a mesma ser duplicada a cada reincidência;

II - Interdição com possível procedimento de fechamento do estabelecimento e cassação dos alvarás de funcionamento, bem como eventual responsabilização criminal (art. 268 do Código Penal), cível (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumerista (arts. 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor), e trabalhista (223-F, da CLT), sem prejuízo de outras, inclusive sobre representação junto ao Ministério Público.

III - A cassação do alvará de funcionamento só poderá ser adotada em caso de reincidência;

§2º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

DA FEIRA LIVRE:

Art. 12 Fica suspenso os dias 12 e 19 de março do corrente ano, a realização da feira livre, nos moldes dos decretos anteriormente publicados;

§ 1º Após cumprimento das medidas adotadas, será realizada uma nova avaliação e caso seja retornado as atividades, estas obedecerão as seguintes regras:

I – Será obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel nas dependências da referida feira, sob pena de retirada da pessoa transgressora.

II- Serão realizadas ações de prevenção e intensificação da fiscalização em toda extensão da feira livre.

III- A administração realizará ações de prevenção, tais como distribuição de máscaras e álcool em gel aos feirantes e consumidores.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

DA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA

Art. 13 Permanece suspensa a realização de aulas presenciais no âmbito da educação pública.

Parágrafo único: A modalidade presencial, que faz parte da forma híbrida, deverá respeitar o limite máximo de 30% da quantidade de matriculados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Recomenda-se à população que suspendam viagens intermunicipais, interestaduais, internacionais, bem como quaisquer visitas, especialmente à idosos e demais pessoas do grupo de risco.

Art. 15 A Secretaria de Saúde fica autorizada a realizar a instalação de barreiras sanitárias, com a abordagem de pessoas que ingressem no Município através das rodovias estaduais e municipais.

Art. 16 Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 17 As medidas previstas neste Decreto terão vigência por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, podendo ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18 A manutenção do funcionamento de todas as atividades econômicas está condicionada à situação de controle epidemiológico, conforme as indicações do Ministério da Saúde, podendo retornar ao modelo de distanciamento social ampliado a qualquer momento, em virtude do número de casos e ocupação do sistema de saúde, que continuará sendo monitorado.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Algodão de Jandaíra-PB, 02 de março de 2021.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional